



LEI nº 843 de 08 de setembro de 2022.

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO FOI  
PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA/PE

EM 09/09/22.

Assinatura - Carimbo

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL 827, ADEQUA AO  
TEXTO CONSTITUCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA/PE**, o Exmo. Sr. **ROLPH EBER CASALE JÚNIOR**, no uso das atribuições definidas no artigo 110, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o Artigo 14 da Lei Municipal 827, que passará a ter a inclusão do parágrafo primeiro que terá a seguinte redação:

**“§1º.** Todos os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, inclusive os ocupantes desses cargos na data da sanção da lei nº 827/2022, serão enquadrados no primeiro nível constante da tabela de remuneração do anexo I da supra referida lei municipal. “

**Art. 2º.** O valor dos vencimentos iniciais dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias será de R\$ 2.424,00 (dois mil duzentos e vinte e quatro reais), passando o anexo III da Lei Municipal 827 a vigorar nos termos da nova tabela constante do anexo I do presente Projeto de Lei.



**Art. 3º.** O valor supra deverá ser aplicado ao plano de cargos, carreiras e remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias obedecendo a condição individual de enquadramento de cada um dos beneficiados.

**Art. 4º.** Os valores do piso ora fixados terão validade a partir de 01 maio de 2022 para os servidores efetivos e para os servidores contratados apenas a partir de 01 de julho de 2022, de acordo com o envio de recursos pelo Ministério da Saúde.

**Parágrafo único.** O Município de Belém de Maria fica autorizado a realizar o pagamento dos valores complementares ao novo valor do piso salarial das categorias de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias de forma retroativa a maio de 2022 para os servidores efetivos e a 1º de Julho para os servidores não efetivos.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao dia 01 de Maio de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município da Belém de Maria/PE, em 08 de setembro de 2022.

  
ROLPH EBER CASALE JÚNIOR.

PREFEITO DE BELÉM DE MARIA/PE.



Prefeitura Municipal de

# Belém de Maria

**SERIEDADE E TRABALHO**

## ANEXO III

Tempo de Serviço a partir da sanção da presente lei.	Nível	Classe
0 a 5	A	2.424,00
05 a 10	B	2.545,20
10 a 15	C	2.672,46
15 a 20	D	2.806,08
20 a 25	E	2.946,38
25 ou mais	F	3.093,70